

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.

2021 - 2024

DECRETO N°. 05/ 2021

*“Condiciona a realização empenhos, ordens de serviços, liquidações e pagamentos relativos a obras e serviços de engenharia em execução indireta pelo Município de Francisco Badaró, desde o ano anterior (2020), à apresentação de relatório de execução físico-financeira e compatibilidade com projetos, contratos e ajustes pela interessada, homologado pelo Poder Público, com a constatação de regularidades contratual e dá outras providências”.*

**Considerando** a assunção do mandato de Prefeito Municipal e de nova equipe de governo em 01/01/2021, com substancial alteração da Administração municipal;

**Considerando** a existência de diversas obras em andamento ou com execução suspensa, formal ou informalmente, pelas empresas executoras;

**Considerando** que a Administração atual deve tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos projetos executivos, em especial, sobre a execução de obras financiadas com recursos de convênios;

**Considerando** a necessidade de averiguar a regularidade da execução física e financeira das obras em andamento, mormente antes de autorizar a realização de empenhos, ordens de serviços, liquidações e pagamentos afins, primando pela eficiência do gasto público e promoção de adequado Controle Interno;

**Considerando** que a Administração Pública Municipal necessita ter condições administrativas e operacionais para executar procedimentos necessários no início do mandato, o que exige a adoção de uma série de providências e uma maior atenção no que concerne à redução das despesas públicas e saneamento das finanças do Município;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.

2021 - 2024



**Considerando** que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir danos e evitar riscos para à população;

**Considerando** os prazos estabelecidos legalmente pelos órgãos fiscalizadores da Administração Pública devem ser observados;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os empenhos, ordens de serviços, liquidações e pagamentos relativos a obras e serviços de engenharia em execução indireta pelo Município de Francisco Badaró, desde o ano anterior (2020).

§ 1º. Os atos administrativos limitados no *caput* serão retomados mediante apresentação, pela interessada, no prazo máximo de 45 dias, de relatório de execução físico-financeira e compatibilidade com projetos, contratos, convênios e ajustes, a ser homologado pelo Poder Público, com a constatação de regularidades contratual.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º, pela interessada, ou a constatação de irregularidades executivas contratuais pelo Poder Público ensejará a instauração de processo administrativo destinado à aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual ou de obrigação acessória.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Setor de Convênios que solicite a prorrogação da vigência de todos os convênios vigentes, que comporte o subterfúgio contratual, tendo em vista a necessidade de promoção dos atos de controle interno determinados por este Decreto.

**Art. 3º.** A Engenharia da Prefeitura de Francisco Badaró deverá elaborar Planilha de execução física-financeira de todas as obras e serviços de engenharia em andamento, bem como, responsabilizar-se pela emissão de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.

2021 - 2024

parecer técnico destinado à homologação ou não (apontamentos e achados de irregularidade) exigidos na forma do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** O prosseguimento da execução das obras e serviços de engenharia apenas será autorizado após análise da planilha de execução física-financeira e a constatação, por parte da Tesouraria Municipal, da contratualização de recursos financeiros suficientes para a conclusão das mesmas.

**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas em Lei.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 06 de janeiro de 2021.

  
**Antônio Reginaldo Martins Moreira**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

06 / 01 / 2021